DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:13B5A2A87A9F6417

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí
prefeituraderp@gmail.com

DECRETO nº 05/2022 **Ribeira do Piauí - PI, 28 de janeiro de 2022.**

"Dispõe sobre medidas excepcionais de prevenção e enfrentamento a COVID – 19, a serem adotadas do dia 29 de janeiro à 06 de fevereiro de 2022 no âmbito do município de Ribeira do Piauí, nos termos que se especifica e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios para evitar atos administrativos sobre temas de interesse e suplementar a legislação estadual ou federal do que couber, inclusivos temas relacionados a saúde;

CONSIDERANDO o aumento elevado de casos positivos pela nova variante da COVID – 19 no município nos últimos dias, conforme boletim epidemiológico divulgado recentemente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adoção de medidas sanitárias mais consistentes no enfrentamento a COVID – 19 e de contenção da propagação da nova variante da corona vírus.

D E C R E T A

Art. 1º Fica determinado a suspensão da promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja, público ou privado **no período de 29 de janeiro à 06 de fevereiro de 2022** em todo o território do município de Ribeira do Piauí, bem como a proibição de quaisquer sons mecânico no respectivo período.

Art. 2º Fica determinado a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no Art. 1º deste decreto:

I – Ficarão suspensa no âmbito do Município de Ribeira do Piauí, as seguintes atividades;

a) As que envolvam aglomerações, eventos artísticos ou culturais, festivos, paredões, som automotivo, música ao vivo, DJ, em espaço público ou privado, em ambiente aberto ou fechado, com ou sem venda de ingresso.

b) Jogos ou eventos esportivos (Torneios, bolões, vaquejada, qualquer tipo de competição), de qualquer natureza com ou sem público.

II – O funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias, lanchonetes e comércio em geral devem encerrar até as 22:00 horas.

III – os bares, trailers e estabelecimentos similares, bem como distribuidores de bebidas, lojas de conveniência poderão funcionar somente **até 22:00 horas de segunda à sexta-feira e no sábado e domingo até às 14:00 horas**, com som ambiente, ficando vedada a realização de festas.

IV – Após esse horário os estabelecimentos só poderão funcionar na modalidade Delivery.

Parágrafo único – Os estabelecimentos devem cumprir integralmente os protocolos sanitários.

a) **Controle do número de clientes dentro do estabelecimento;**
b) **Uso obrigatório de máscaras;**
c) **Distanciamento social mínimo;**
d) **Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;**
e) **Intensificar as ações de limpeza; e**
f) **Cumprir com o horário de funcionamento.**

Art. 3º As igrejas e outros estabelecimentos de natureza religiosa ou espiritual, poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, obedecendo os cuidados de uso de máscara, álcool em gel, higienização do local e distanciamento social.

Art. 4º Fica estabelecido que toda estrutura de Vigilância em Saúde do Município, terá poderes de fiscalização e de autuação aos infratores das Medidas Sanitárias excepcionais previstas neste decreto, inclusive de convocar reforço junto a Polícia Militar do Estado do Piauí, determinando maior rigor na fiscalização e atuação dos infratores.

Art. 5º Em caso de descumprimento, os infratores poderão sofrer, cumulativamente, as penalidades de **multas no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais) à R$ 5.000,00 (Cinco mil reais),** interdição total da atividade e cassação do **alvará de localização e funcionamento,** além de ocasionar **crime de desobediência (Art. 330, do Código Penal)** ou ainda contra a **saúde pública (Art. 268, Código Penal),** além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da Covid–19.

Art. 7º A vigência deste Decreto vai até dia **06 de fevereiro de 2022** podendo ser prorrogado.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Ribeira do Piauí - PI, 28 de janeiro de 2022.

ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO:87220334320
Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO:87220334320
Dados: 2022.01.28 16:34:25 -03'00'

Antônio Luiz de Araújo Costa Neto
Prefeito Municipal

Id:0E288CC704777020

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí
prefeituraderp@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRA DO PIAUÍ-PI
VIDA NOVA PARA NOSSA GENTE

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato n° 004/2022/DISP.

Origem: Processo Administrativo nº 002/2022 – Dispensa de Licitação nº 001/2022.

OBJETO: Execução de ampliação e reforma do Posto de Saúde localizado na localidade Salinas, zona rural do município de Ribeira do Piauí – PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.604/0001-51, com sede na Praça Coronel José Borges, S/N, centro, CEP 64.725-000, Ribeira do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, Antônio Luiz de Araújo Costa Neto, Prefeito, portador do CPF nº 872.203.343-20, residente e domiciliado em Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, neste ato representada pelo Sr. Moacir Teles de Melo, Secretário Municipal, portador do CPF nº 064.534.613-66, residente e domiciliado no município de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA, nome fantasia CONSTRUTORA CONSTRUCASA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 11.832.087/0001-80, com sede no povoado Barriguda, s/n, CEP 63.725-000, município de Ribeira do Piauí, telefone (89) 9446-4664, e-mail: bastiaosebastiao99@gmail.com, representada por seu sócio administrador Sr. Sebastião Pereira da Silva, CPF nº 671.001.553-4.

VALOR GLOBAL: R$ 30.628,25 (trinta mil seiscentos e vinte e oito reais e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação Direta – Dispensa de Licitação, Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios, custeio, FUS, FPM, ICMS e ISS

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a conta da ordem de serviço.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de janeiro de 2022.

MOACIR TELES DE MELO
Secretário Municipal de Obra/PMRP